



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE 28 DE MAIO DE 2024.

Autor: Leandro dos Santos – PSD

*“Requer informações à Excelentíssima
Prefeita Municipal de Cáceres Antônia Eliene
Liberato Dias, sobre a seguinte Proposição
Plenária.”*

O Vereador **LEANDRO DOS SANTOS – PSD** que abaixo subscreve, propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, o presente **REQUERIMENTO** para que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

- 1) *Requer informações se está sendo realizado o pagamento do adicional periculosidade aos guardas municipais.*
- 2) *Em caso negativa, informe qual a justificativa para o não pagamento do adicional de periculosidade a todos os guardas da Prefeitura Municipal de Cáceres, haja vista se tratar de procedimento administrativo, que tem previsão legal.*
- 3) *Encaminhe o impacto orçamentário do pagamento retroativo ao erário municipal, por força de decisões judiciais que determinaram o pagamento do adicional de periculosidade aos guardas municipais, que tiveram o benefício cortado por ordem e/ou autorização de Vossa Excelência.*
- 4) *Informe qual a diferença de valores entre o pagamento normal do adicional de periculosidade e o pagamento retroativo com as correções legais, impostas pelas decisões judiciais proferidas contra o Município de Cáceres.*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Com efeito, este Vereador Subscritor, tomou conhecimento que o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, através da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cáceres, determinou a retomada do pagamento dos adicionais de periculosidade que haviam sido cortados por determinação da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, ordenadora de despesas do Município de Cáceres, com o aval do então Secretário Municipal responsável pela pasta.

O corte sem amparo legal e sem ordem judicial causou prejuízos ao erário, vez que foi determinado o pagamento imediato dos adicionais de periculosidade aos guardas municipais, inclusive os meses retroativos a decisão que havia concedido este benefício.

Assim, considerando o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal bem como o que dispõe o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências:

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;”

Portanto, o corte sem amparo legal e sem ordem judicial causou prejuízos ao erário, razão pela qual este Vereador irá fiscalizar esses fatos, com base nos documentos acima requeridos.

Assim, peço apoio dos nobres pares para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, Cáceres – MT 28 de maio de 2024.

Vereador Leandro dos Santos (UB)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8635-970D-BD67-6259

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 29/05/2024 08:20:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/8635-970D-BD67-6259>